



Recurso Especial Criminal nº 0806732-81.2023.8.19.0024

Recorrente: FELIPE CASTILHO DE SOUZA

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

Fls. 156: com o fito de evitar futura desordem no processamento do feito, desentranhe-se a peça recursal em duplicidade (fls. 115/149).

Com as contrarrazões recursais, voltem-me conclusos para decisão.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora ***Maria Angélica G. Guerra Guedes***
Segunda Vice-Presidente